



DECRETO NÚMERO 9010 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Suspende a execução da Lei Municipal nº 4.711, de 02 de outubro de 2025, por vício de inconstitucionalidade formal, material da norma, e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando que a Lei Municipal nº 4.711, de 02 de outubro de 2025, originária de projeto de lei de iniciativa parlamentar, dispõe sobre afiação de placas em Braille nos edifícios públicos, afetando à organização e ao funcionamento da administração pública, matéria cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a referida lei, ao impor obrigações operacionais e de gestão, invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, configura ingerência indevida que viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando que a lei em questão interfere na gestão administrativa e na prática de atos de organização e funcionamento que competem ao Executivo, conforme preceituam os artigos 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios;

Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que concluiu pela inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa) e material da norma, por violação ao princípio da separação e independência dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal);

Considerando que, apesar do veto apostado pelo Poder Executivo, a Câmara Municipal rejeitou o veto e promulgou a referida lei, tornando-a vigente;

Considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que impõe ao Chefe do Executivo a obrigação de negar cumprimento a leis manifestamente inconstitucionais, a fim de preservar a ordem jurídica e evitar prejuízos ao erário e à gestão administrativa;

Considerando os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00002220/2026-22;



DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, no âmbito da Administração Pública Municipal, a execução e a aplicabilidade da Lei Municipal nº 4.711, de 02 de outubro de 2025, em razão de sua manifesta inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Art. 2º As Secretarias Municipais e demais órgãos competentes da Administração Direta e Indireta deverão abster-se de praticar quaisquer atos administrativos que visem ao cumprimento da lei mencionada no artigo anterior, especialmente aqueles que impliquem em ordenação de despesa para a aquisição e instalação das placas.

Art. 3º Este Decreto servirá como fundamento para a propositura da competente Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à declaração definitiva da nulidade da Lei Municipal nº 4.711/2025.

Art. 4º Comunique-se, de imediato, a Câmara Municipal de Vereadores sobre o teor deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 11 de fevereiro de 2026.

FLÁVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLÁVIA PASCOAL)
PREFEITA MUNICIPAL

ÁLVARO MARTON BARBOSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/ACG/fjsj